ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 657/2019
DE 22 DE ABRIL DE 2019

Proíbe a inauguração de obras públicas municipais inacabadas ou que possam ser usufruídas de imediato pela população.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA d'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga d'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser procedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal, através de recursos Federais, Estaduais e Municipais.

Art.2º - Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:
I- inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais; e
II- não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender á população, como ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

Art. 3° As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão

ser entregues à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art.4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga d'Ajuda/SE, 22 de Abril de 2019.

OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal